



Ministério da Educação – MEC  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA  
Comissão do Processo Interno de Remoção – CPIR

**Processo Interno de Remoção**

Edital nº 008/2014-IFPA

**RESULTADO DA AVALIAÇÃO DOS RECURSOS SUBMETIDOS CONTRA A HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE REMOÇÃO INTERNA**

O presidente da Comissão do Processo de Interno de Remoção dos servidores Docente torna público o resultado da avaliação dos recursos submetidos a homologação das inscrições.

Siape	Nome	Código/Área	Campus/unidade de Origem	Campus/unidade de Destino	Código inscrição	Resultado	Justificativa
1880793	TARCISIO LEMOS MONTEIRO CARVALHO	35-Informática	IFPA-Campus Conceição do Araguaia	IFPA-Campus Castanhal	orqs1880793	Indeferido	A conclusão do estágio probatório é uma exigência da legislação que norteia o processo de remoção e é um dos pré-requisitos estabelecidos no edital.
1654732	RITA DE CASSIA FLORENCIO ROCHA	02-Informática II	IFPA-Campus Abaetetuba	IFPA-Campus Ananindeua	eozi1654732	Deferido	O recurso foi deferido entendendo que a formação da candidata atende as necessidades do Campus.
2521435	RIBAMAR RIBEIRO JUNIOR	64-Ciências Sociais-Sociologia	IFPA-Campus Rural Marabá	IFPA-Campus Industrial Marabá	cfbi2521435	Indeferido	<p>Após procedermos à análise dos fatos sobre a contestação do docente RIBAMAR RIBEIRO JUNIOR e tendo por base os documentos apresentados por Vossa Senhoria no dia 18/06/2014, podemos declarar que o ato administrativo exarado desta comissão esta de acordo com as normas apresentadas no Edital de remoção e para sustentar esta afirmação apresentamos os seguintes fatos:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. O próprio docente declarou que tem assentos negativos na ficha funcional e sofreu penalidade no contexto do artigo 127 da Lei nº 8.122/90.</li><li>2. O servidor responsável pelo setor de recursos humanos da unidade de origem do docente afirma documentalmente que aquele sofreu penalidade disciplinar.</li></ol> <p>O fato de não haver desconto no contracheque do docente não desqualifica a decisão da Comissão de impugnar seu pedido, pois não é função da Comissão fiscalizar os atos da gestão administrativa do campus Marabá Industrial, e sim, obter conhecimento do setor de recursos humanos daquela unidade de ensino sobre a conduta funcional do servidor que se candidata à remoção de sede, buscando com isto alcançar o que o estabelece o artigo 37 da CR no que diz respeito à eficiência.</p> <p>Dessarte, o edital não deixa</p>



Ministério da Educação – MEC  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA  
Comissão do Processo Interno de Remoção – CPIR

**Processo Interno de Remoção**

Edital nº 008/2014–IFPA

							<p>dúvida sobre as condições para participação da seleção e apresenta como fato impeditivo o histórico funcional com alteração, lembrando que nos casos de advertência e de suspensão os registros de condutas serão cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos respectivamente como indica o artigo 131 da Lei nº 8.122/90.</p> <p>Por sua vez, pelas informações constantes nos documentos enviados por e-mail em 18/04/2014, a penalidade fora aplicada no ano de 2012, ou seja, ainda não se expirou o prazo tanto para advertência quanto para suspensão.</p> <p>Outrora sobre a declaração de irregularidade da Comissão não temos como opinar, pois não tomamos conhecimentos dos motivos da suspensão dos trabalhos.</p> <p>Este é o nosso entendimento.</p>
--	--	--	--	--	--	--	---

Belém, 20 de junho de 2014.

Prof. Dr. Cléber Silva e Silva  
Presidente da Comissão de Remoção  
Port. 812/2014/GAB